

## LEI MUNICIPAL N.º 3.487/2020

### FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SERGIO ADEMIR KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 005/2020, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Selbach/RS, para a Legislatura de 2021/2024, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 2.864,00 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais). Mensais.

§ 1º - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de R\$ 3.358,00 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais). Mensais

§ 2º - No caso de Licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais, deduzida a parcela paga pelo sistema previdenciário a que estiver vinculado.

§ 3º - A ausência do Vereador a reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

§ 4º - O Vereador que deixar de comparecer a uma Reunião Ordinária mensal, sem justificativa legal e comparecer a uma Reunião Extraordinária dentro do mesmo mês, fará jus ao subsídio integral.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados por lei específica de iniciativa da Câmara de Vereadores, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral dos servidores do Município.

Art. 4º - Além do subsídio mensal, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data que for pago o décimo terceiro salário aos servidores municipais, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 5º - Durante o recesso, quando convocada para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 6º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da Lei.

Art. 7º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos artigos 29, inciso VII, 29-A, § 1º e 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de agosto de 2020.

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 11.08.2020

Marli Teresinha Tonello Reis  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento